



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CGA  
Fls. 92

**Procedimento:** CGA nº 085/2014 – SPDOC.CC nº 43711/2014  
**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Encosta Norte  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania  
**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes internos da Unidade Encosta Norte da Fundação CASA.

Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 251/2014 – PJ – DEIJ - jcs (fls. 05 a 22), oriundo da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual encaminha cópia do Relatório de Visita de Inspeção realizada em 25/02/2014 na Unidade Encosta Norte da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Considerando a atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, de acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros Órgãos que desempenham atividade de controle interno do Poder Executivo, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa nº 1122/2013, instaurada no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA para apuração de supostas agressões em face de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa naquele Centro de Atendimento.

Em 23/01/2018, aportou nesta CGA o Ofício CG nº 00061/2018 oriundo da Corregedoria da Fundação CASA, com a informação de que a Sindicância Administrativa nº 1122/2013 foi concluída (fl. 85).

Foram encaminhadas cópia do Relatório Conclusivo da referida sindicância (fls. 86/88), bem como cópia do despacho do Corregedor-Geral (fl. 89) que acolhe a sugestão do Corregedor-Auxiliar. A Presidência da Fundação CASA, conforme despacho de fl. 90, acolheu o proposto pelo Corregedor-Geral, e determinou o arquivamento do feito ante a demonstração de insuficiência probatória.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Diante do exposto e tendo em vista o arquivamento do feito no âmbito daquela Fundação, ante a demonstração de insuficiência probatória, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional no Centro Administrativo desta CGA.

À consideração de superior.

CGA, 24 de janeiro de 2018.

  
**Mário Augusto Porto**  
Corregedor

  
**Clarice Albano**  
Corregedora

  
  
**Renata Helena Passini**  
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 085/2014 – SPdoc.CC nº 43711/2014

**Unidade:** Fundação Casa – Unidade Encosta Norte

**Secretaria:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Assunto:** Apuração de possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes internos da Unidade Encosta Norte da Fundação CASA.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 92/93
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correccionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, de janeiro de 2018

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

  
PRESIDENTE